



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1448, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que estabelece medidas emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de emergência causado pelo COVID-19, Lei Municipal nº 1474 de 20 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE SERRANIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto por COVID-19” e o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais editados no sentido do enfrentamento da situação de emergência no Município de Serrania - MG, em razão do surto de doença respiratória causada pelo agente SARS-COV-2;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1474, de 20 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc, conforme previsto no artigo 2º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 1º. A Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, juntamente com os demais Setores Municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e correta execução do valor integral destinado ao Município de Serrania, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º. O valor integral destinado ao Município de Serrania, será distribuído nos termos do inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º. O Município de Serrania direcionará todos os esforços para executar os recursos da Lei Aldir Blanc de modo a que o recurso chegue de forma simplificada aos artistas, técnicos, fazedores de culturas populares e instituições do setor.

Art. 2º São atribuições da Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura em conjunto com os demais Setores Municipais competentes:

- I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- Realizar o Cadastro Único das Culturais do Município e definir os cadastrados aptos a participarem como beneficiários dos recursos;
- III- Coordenar as discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV- Acompanhar e orientar os processos operacionais necessários às providências indicadas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, deste Decreto;
- V- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a transferência dos recursos aos beneficiários;
- VII- Elaborar relatório referente a execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, em conjunto com os demais Setores Municipais competentes:

- I- Analisar e homologar os cadastros realizados pela Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, através de deferimento e lavratura de ata.
- II- Avaliar e definir os beneficiários conforme os Editais que forem realizados, nos termos do Inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observando o Conjunto da Obra de cada beneficiário.

Art. 4º Todos os cadastros homologados serão contemplados nos Editais que forem realizados, nos termos do Inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, na forma de Premiação pelo Conjunto da Obra.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 11 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º Integram a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP:

- I - Representante da Diretoria Municipal de Educação;
- II - Representante da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Governo;
- III - Representante da Chefia de Tesouraria e Empenhos;
- IV - Representante do Movimento Afro Cultural Brasileiro Serrania;
- V - Representante da Associação Serraniense de Esportes.

Art. 6º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros setores do serviço público municipal, profissionais vinculados, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 9º A Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura será responsável pela coordenação da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 10 Nos termos do edital de chamamento, para fins de prestação de contas será exigida a comprovação, na forma de declaração assinada pelo responsável de que o recurso foi utilizado em despesas de custeio, manutenção ou no desenvolvimento de atividades artístico culturais, no prazo de 7 (sete) dias após sua conclusão, a qual deverá ser entregue diretamente a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP da Lei Aldir Blanc ou Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do Município de Serrania, sob pena de desaprovação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 23 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

